

A POSIÇÃO DE JOHN STUART MILL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES COMO UMA REIVINDICAÇÃO DEMOCRÁTICA*

JOHN STUART MILL'S POSITION ON WOMEN'S RIGHTS AS A DEMOCRATIC DEMAND

Veronica Calado**

RESUMO

A democracia é uma parcela imprescindível da dimensão política de nossa existência. Todavia, desde sua origem antiga, sucessivamente, diferentes ideias introduziram novos padrões de experiência democrática, tornando-a um fenômeno instigante. No século XIX, John Stuart Mill ganhou notoriedade pelo engajamento com questões relevantes de seu tempo, destacando-se na defesa de pautas sociais, como a causa operária e os direitos das mulheres. Mill desenvolveu uma nova chave de leitura sobre o fenômeno democrático moderno, enfatizando a gênese histórica das instituições e sua relação com as forças sociais. A “democracia” passou a descrever um tipo social específico, caracterizado pela igualdade de condições. O reconhecimento da dimensão social da democracia conduziu Mill a uma conclusão incontornável: a reivindicação dos direitos das mulheres deveria ser uma condição necessária para o desenvolvimento social e, mais amplamente, para o progresso humano. Assim, essa pauta deixou de ser defensável apenas do ponto de vista das lutas individuais, emergindo como um contrapoder fundamental para assegurar a qualidade da democracia.

PALAVRAS-CHAVE: John Stuart Mill; democracia; igualdade; direitos das mulheres; progresso humano.

ABSTRACT

Democracy is an essential part of the political dimension of our existence. Since its ancient origins, however, different ideas have successively introduced new patterns of democratic experience, making it an exciting phenomenon. In the nineteenth century, John Stuart Mill became famous for his engagement with the relevant issues of his time, standing out in defense of unpopular social agendas such as the workers' cause and women's rights. Mill developed a new way of reading the modern democratic phenomenon, emphasizing the historical genesis of institutions and their relationship to social forces. “Democracy” came to describe a specific society characterized by equality. The recognition of the social dimension of democracy led Mill to an inescapable conclusion: the demand for women's rights should be a necessary condition for social development and, more generally, for human progress. As a result, women's rights were no longer defended from the point of view of individual struggles but emerged as a fundamental countervailing force to ensure the quality of democracy.

KEY-WORDS: John Stuart Mill; democracy; equality; women's rights; human progress.

* Artigo recebido em 16/02/2025 e aprovado para publicação em 07/04/2025.

** Doutoranda em Filosofia na Universidade Federal do Paraná, na linha de pesquisa Ética e Filosofia Política. Essa pesquisa foi conduzida com o apoio de bolsa de estudos CAPES-DS. E-mail: calado.vero@gmail.com.

INTRODUÇÃO

“Quem está comendo não tem nada a ver com quem tem fome”
(Émile Zola)

Contemporaneamente, a democracia tem sido observada como uma forma positiva de vivenciar a dimensão política de nossa existência. Essa aura de legitimidade ecoa, levando uma parcela significativa dos representantes políticos, independentemente de seu alinhamento ideológico, a preferir ser identificada como “democrata”. No entanto, a história desta palavra mostra que nem sempre foi assim. Desde a Antiguidade até os dias atuais, diferentes ideias sobre a democracia introduziram padrões variados de experiência política, tonando o seu desenvolvimento uma questão complexa e instigante (Held, 1987; Rosanvallon, 2018). Enaltecida por uns e criticada por outros, a palavra “democracia” passou por significativas mudanças ao longo da história, tornando-se polissêmica.

Neste artigo, abordaremos um tipo específico de democracia, que ganhou forma e conteúdo no século XIX a partir das contribuições de John Stuart Mill. A escolha do paradigma democrático-milliano se justifica por sua importância histórica, uma vez que marca a associação entre liberalismo e democracia. Além disso, destaca-se pelo compromisso do autor em enfrentar os perigos do processo democrático moderno, evitando que a homogeneização das condições conduzisse a sociedade a um estado de tirania no campo dos costumes e da opinião.

O filósofo britânico ganhou notoriedade pelo engajamento com questões relevantes de seu tempo, como a ética e a economia política. Ele também se destacou pela defesa de pautas sociais de baixa popularidade entre os seus pares, ocupando-se da causa operária, da educação universal e da reivindicação dos direitos das mulheres. Suas reflexões forneceram uma chave de leitura para o fenômeno democrático moderno, reforçando a importância da gênese histórica das instituições e sua forte relação com as forças sociais.

Valendo-se do deslocamento do conceito de democracia das tipologias clássicas de governo - que a viam apenas como forma de governo ou como uma forma de Estado -, Mill a descreve como um tipo específico de sociedade, marcada pela igualdade de condições e pela defesa da liberdade individual. Nessa definição, a democracia institui direitos por intermédio da abertura do campo social, configurando-se como uma ideia mais profunda que a mera realização de procedimentos – como as eleições, divisão de poderes e formação de partidos políticos. A estrutura diárquica de poder defendida por Mill pressupõe a participação política

ampla como condição essencial para o adequado funcionamento do regime democrático, que passa a ser exercido à luz da técnica do governo representativo.

Assim, o reconhecimento da dimensão social da democracia o levou a uma conclusão incontornável: a reivindicação dos direitos das mulheres, mais do que uma pauta restrita aos interesses do grupo diretamente envolvido, deveria ser defendida como uma condição para o desenvolvimento social e, de modo geral, para o progresso da humanidade. A percepção da dimensão social democrática refletiu na alteração do tratamento conferido à pauta feminista, que ganhou visibilidade e se consolidou como um importante contrapoder social.

Este artigo tem como propósito examinar os escritos de natureza ética e política do autor, com o intuito de demonstrar em que medida o argumento em prol dos direitos das mulheres pode ser compreendido como uma reivindicação intrínseca à concepção de democracia representativa desenvolvida por Mill, a qual contribui para a qualidade da democracia.

1 A DIMENSÃO SOCIAL DA DEMOCRACIA MILLIANA

Mill elaborou um conceito de democracia marcado pela influência dos valores oitocentistas, enfatizando o reconhecimento da soberania popular e o desenvolvimento da autonomia como condições para o exercício da liberdade democrática. Em meio ao reconhecimento da igualdade de condições e assombrado pela ameaça da sua conversão em tirania, o filósofo caracterizou a sociedade democrática como uma forma de organização diárquica, na qual questões éticas, políticas e econômicas se imbricaram, tornando-se indissociáveis. Neste sentido, desenvolve uma concepção de sociedade que valoriza a liberdade individual e a ampla participação, associada a um tipo de governo no qual a representação deve ser qualificada e responsável, assim como contar com uma administração pública exercida por pessoas comprometidas e experientes (Held, 1987).

Em linhas gerais, Mill acreditava que os homens seriam moldados pelas circunstâncias e, por isso, a sociabilidade seria beneficiada pela implementação de arranjos institucionais capazes de elastecer o espaço para o cultivo da originalidade e da pluralidade. Os princípios do governo representativo milliano servem, nesse sentido, como um limite à satisfação individual, constituindo um importante aspecto do desenvolvimento social, que é constantemente aperfeiçoado pelo voto de indivíduos esclarecidos e que, por isso mesmo, não silenciam os grupos oprimidos (Mattos, 2008). Para o autor, portanto, o governo democrático é aquele em

que o poder político não se esgota nas instituições, tornando-se dependente da integração entre os lados de dentro e de fora do campo político, intensificando a comunicação entre as esferas pública e privada (Dalaqua, 2016; Urbinati, 2002).

Essas são as premissas que constituem a base para a compreensão dos três eixos do processo civilizador milliano, que serão exploradas a seguir.

1.1 Os três eixos do processo civilizador milliano: a democratização do tecido social

Mill não poupa esforços para demonstrar que o processo de democratização da sociedade encontra-se associado ao nível de civilidade de seus indivíduos¹. Desse modo, pode-se dizer que sua perspectiva teórica é estruturada a partir do binômio “democracia-civilização”. Para o filósofo, a sociedade alcança pleno desenvolvimento (ou seja, civilização), quando os seus três pilares – indivíduos, sociedade e governo - atingem níveis de excelência.

O primeiro passo para o processo civilizatório é a educação, em sentido amplo, capaz de difundir a inteligência e a capacidade de cooperação entre os indivíduos. Em outras palavras, o projeto de educação milliana reflete a expectativa do autor de colocar todos os indivíduos sob uma influência positiva comum, que permita a ação social em harmonia.

Uma vez educados, os indivíduos podem florescer e resistir à inércia das tradições e costumes, aprimorando, sempre que necessário, tanto seus pensamentos quanto suas ações (CW XVIII [1859], Capítulo 3)². Em uma sociedade livre e igual, o indivíduo educado torna-se potencial agente da mudança social, porque abandona o estado de mediocridade e egoísmo característico dos “selvagens” e, conseqüentemente, das sociedades “atrasadas” (CW XVIII [1836]).

Conseqüentemente, desenvolve-se um caráter ativo, fundamental para o exercício da participação política exigida pela democracia. À medida que retira os indivíduos da condição

¹ É interessante notar a presença de um matiz cético nas conclusões millianas acerca da viabilidade do modelo democrático a todas as formas sociais. O filósofo enfatiza que o governo representativo floresce e se torna eficaz apenas nas sociedades em que ele caracteriza como “civilizadas”. No artigo *Civilização* (CW XVIII [1836]) e, posteriormente, no primeiro capítulo de *Considerações sobre o Governo Representativo* (CW XIX [1861a]), Mill reitera o ponto de vista de que, embora não exista uma fórmula universal para determinar a forma ideal do governo, a democracia e a liberdade só poderiam ser atingidas e sustentadas em contextos sociais que disponham de meios necessários para implementar princípios morais e políticos compatíveis com a qualificação da participação popular nas questões de governo. Assim, em relação às sociedades civilizadas a democracia desponta como a melhor forma de governo.

² A sigla CW refere-se ao *Collected Works of John Stuart Mill*, uma coleção que facilita a padronização da referência aos textos do autor. Doravante as citações referentes a Mill se farão da seguinte forma: a sigla CW, o volume da obra e, em seguida, o ano do texto mencionado, acompanhado do número do capítulo e/ou número de página, quando aplicável. Por exemplo: CW XVIII [1859] refere-se ao volume 18 da coleção, especificamente ao texto *Sobre a liberdade* (*On Liberty*), publicado em 1859.

de “selvageria”, a educação capacita-os a resistir ao *status quo* contribuindo para a formação de uma sociedade livre, plural e desenvolvida³.

É na continuidade deste argumento que Mill (CW XVIII [1859], Capítulo 1) defende o princípio da liberdade, que é apresentado como elemento fundamental para a manutenção da pluralidade e da diversidade no tecido social, favorecendo o florescimento do que ele denomina “genialidade”.

No plano social, como segundo eixo do processo democrático-desenvolvimentista, Mill ressalta a preocupação com a formação e circulação da opinião pública⁴. Reconhecendo o potencial sancionador que essa opinião exerce tanto sobre a esferas pública quanto privada, o autor percebe que a política corre o risco de se corromper por meio da formação de um movimento despótico, que emerge do campo social para as instituições, com o objetivo de uniformizar as opiniões.

Embora mais branda do que outras formas de opressão, essa tirania é ainda assim nociva, tendo em vista que restringe a liberdade de pensamento e expressão, minando a capacidade individual de divergir, discordar, ou mesmo de debater sobre questões contramajoritárias. Como resultado, a tirania dos costumes dificulta, ou em casos mais graves impede, a resistência daqueles que ousam discordar da opinião pública, de um costume ou tradição. Os indivíduos acabam por privatizar seus sentimentos, reduzindo significativamente sua participação na esfera pública, porque limitam-se a reproduzir modelos socialmente pré-aprovados⁵.

O terceiro eixo civilizatório está relacionado à necessidade do aprimoramento da máquina governamental e à observância da regra da competência no processo democrático. Segundo Mill, o governo representativo deve trabalhar com duas espécies de competência: a deliberativa e a competência especializada (Urbinati, 2002).

³ Influenciado pelo diagnóstico apresentado por Alexis de Tocqueville (1805-1859) que, na obra *A democracia na América*, indicou o despotismo dos costumes (tirania ou onipotência da opinião) como um grave problema das sociedades caracterizadas pela igualdade de condições (estado social), Mill passa a defender a manutenção e a ampliação dos canais de manifestação da individualidade (participação política), considerando-os como elementos fundamentais para salvaguardar a liberdade (Bobbio, 2013; Tocqueville, 2004, 2005; CW XVIII).

⁴ Ao analisar o cenário político do século XIX, Mill identifica uma extensa área de convergência entre os campos das tradições e costumes e as instituições. Esta interseção demandaria a necessidade de esclarecimento das opiniões como uma condição indispensável para o aperfeiçoamento democrático.

⁵ A esse fenômeno deu-se o nome de individualismo. Em linhas gerais, pode-se dizer que se trata de uma patologia social característica da sociedade democrática, que atomiza os indivíduos a ponto de comprometer a capacidade de julgamento e, conseqüentemente, a formação de suas opiniões e valores (Merquior, 2014). Ao realçar a importância da liberdade de pensamento em associação com a educação, Mill busca democratizar a genialidade, com vistas a preparar e identificar os representantes mais qualificados para integrar e gerir as instituições, impedindo que a tanto a sociedade quanto o governo sejam contaminados por esta patologia.

O critério da competência deliberativa enfatiza a ampliação máxima da participação dos indivíduos na política, de modo que a opinião de todos seja igualmente considerada. Para o filósofo, a constatação de que as pessoas têm gostos e opiniões diferentes é um argumento suficientemente forte para promover a valorização da pluralidade, tendo em vista que esses “focos de liberdade” estimulam os centros de florescimento individual. Do ponto de vista individual, o modelo privilegia o fluxo de energia e o espírito de liberdade dos indivíduos, que ao participar ativamente da vida pública contribuem para a genialidade, aumentam o próprio vigor moral e sua coragem. Do ponto de vista institucional, conhecer diferentes opiniões é o primeiro passo para aprimorar todo o sistema político.

Por sua vez, a competência especializada é concebida por Mill a partir da ideia de que os representantes eleitos devem escolher as melhores qualidades disponíveis no campo social. Somente assim eles seriam capazes de agir em conformidade com os propósitos do governo, promovendo o bem-estar coletivo⁶.

Sendo assim, apesar de se tratar de um entusiasta da participação popular ampla, Mill não estende esta opinião para o campo institucional. Ao defender o critério da competência é inegável que ele apoia a formação de um corpo representativo restrito, composto apenas por pessoas competentes para atuar na esfera pública, as quais devem se comprometer a escolher entre as alternativas disponíveis apenas as melhores opções políticas.

Considerando ainda que uma das atribuições do governo, segundo Mill, é a de “melhorar” os indivíduos, o êxito da implementação da técnica do governo representativo depende da capacidade de refinamento das opiniões, plurais e heterogêneas, extraídas do campo social. Ele acredita que a máquina estatal, então composta pelos membros mais hábeis e competentes, deve dar preferência apenas às orientações que promovam os valores sociais mais avançados, refutando as demais. Assim, a democracia representativa milliana se configura como uma proposta política e social que disciplina e supervisiona a competência no corpo coletivo, o qual se expressa livremente por meio de diferentes “avenidas de participação” (Urbinati, 2002). A seleção das opiniões adotadas no campo institucional deve ser feita com base no julgamento qualificado dos seus representantes eleitos. Dessa forma, a democracia representativa milliana qualifica o conceito de soberania popular, ao combinar os critérios de deliberação e competência especializada.

⁶ Para alcançar este fim, Mill (CW XIX [1861a], Capítulo IX) delineia um processo eleitoral específico, que conta com o voto plural e é desenvolvido em duas fases, cujo objetivo é assegurar a formação de um corpo selecionado de eleitores, que ultrapasse o intelecto comum para a escolha dos representantes.

Vale dizer, neste sistema, a garantia da liberdade decorre do cumprimento dos deveres cívicos, pois ainda que não cheguem ao poder, propriamente dito, todos os cidadãos podem atuar no campo das opiniões e na fiscalização das atividades desempenhadas por seus representantes.

Como se observa, para Mill, a interação entre a máquina estatal, a opinião pública e os indivíduos é fundamental pois, especialmente, o governo democrático responde diretamente ao regime das opiniões. Por isso, destaca-se a importância de que todos os três eixos do processo civilizador sejam capazes de priorizar princípios de disciplina e cooperação, porque todos os agentes deste processo devem perseguir o mesmo objetivo: o desenvolvimento, a democracia e a civilização.

1.2 A importância do sufrágio (universal) para a democracia milliana

A visão democrática de Mill, assim sendo, depende da formação de uma ordem social alinhada aos princípios que ele defende, entre os quais se destaca a liberdade. Dessa forma, é possível afirmar que a liberdade individual se relaciona com o exercício da liberdade política, revelando a interdependência entre autonomia e cidadania em seu pensamento.

Segundo o autor, é o efeito que a liberdade exerce sobre os indivíduos que deve ser exaltado, tendo em vista que ela promove a internalização de um genuíno interesse pela atividade política. O espírito ativo contribui para que os indivíduos se despeçam da menoridade intelectual, do egoísmo e da defesa de valores autocentrados, incentivando-os a agir em prol de um interesse geral ou bem comum.

No âmbito do governo representativo, as instituições se beneficiam com a ampla participação dos indivíduos nas discussões públicas, razão pela qual o direito ao voto (sufrágio) é enfatizado. Na estrutura das sociedades democráticas, o exercício do voto assume uma posição de centralidade, não apenas porque permite a alternância dos governantes, mas, sobretudo, porque amplifica a voz dos interessados nas transformações sociais.

Não por acaso, no oitavo capítulo de *Considerações sobre o governo representativo*, Mill se posiciona a favor da ampliação desse direito, argumentando que o sufrágio universal despertaria a consciência, individual e coletiva, em relação à complexidade das relações de causalidade que regem a vida em comunidade. Por isso, Mill enfatizará que nenhum sistema de sufrágio seria plenamente satisfatório caso excluísse qualquer indivíduo, classe social, ou se

não fosse extensível a todas as pessoas juridicamente dotadas de capacidade para manifestar sua vontade política⁷.

Em relação a este ponto cabe um rápido esclarecimento. Um ponto intrigante no pensamento democrático milliano é a sua defesa do voto plural. Mill relativiza a igualdade dos votos, destacando a necessidade de atribuir mais peso às opiniões dos eleitores considerados mais sábios em comparação aos demais. Sob sua perspectiva, caso igualmente considerados, os votos de pessoas ignorantes e preconceituosas poderiam silenciar ou, em casos extremos, até mesmo suprimir a diversidade no cenário político, prejudicando a capacidade de manifestação de grupos sociais contra-hegemônicos ou minoritários (Dalaqua, 2016, p. 17).

Ainda nesse sentido, Mill não detalha o procedimento para a aplicação do voto plural, limitando-se a fornecer uma prescrição aberta sobre o tema. Ele não estabelece, por exemplo, quais são os critérios necessários para aferir a “sabedoria” do eleitor⁸, limitando-se a dizer que aquele com maior conhecimento das circunstâncias ou virtude deve ter seu direito ao voto com peso diferenciado. Apesar da possibilidade de interpretarmos a defesa do voto plural como um elemento “aristocrático” ou até mesmo “antidemocrático” em sua teoria, é importante levar em consideração que, para Mill, a representação deve ser capaz de manter uma variedade de argumentos no horizonte da análise política. Por isso, a mera perspectiva de que a igualdade de valoração dos votos possa suprimir as opiniões de grupos sociais minoritários o preocupa tanto.

Esta preocupação, do nosso ponto de vista, guarda relação com o argumento exposto em *Sobre a liberdade*, no qual Mill sustenta que o indivíduo é sempre o agente mais apto para defender seus próprios interesses. Disso se extrai a importância conferida pelo autor para a ampliação, quantitativa e qualitativa das vozes sociais. A eventual supressão de uma opinião, mesmo que minoritária, apresenta o risco de se converter em uma espécie de falha da representação democrática.

⁷ Mill propõe exceções à universalidade do sufrágio, abrangendo analfabetos, indivíduos incapazes de realizar operações básicas de matemática, beneficiários de assistência social e insolventes (CW XIX, *Considerações sobre o governo representativo*, Capítulo VIII).

⁸ Para o autor, a única justificativa válida para atribuir mais peso à opinião de uma pessoa deve ser sua superioridade mental individual, a qual, sob o seu ponto de vista, está intimamente associada a critérios relacionados ao nível de instrução pessoal ou ao tipo de atividade laboral por ela desenvolvida. Neste sentido, Mill descarta a eleição de critérios pautados em fatores étnicos, sexuais ou censitários para introduzir distinções valorativas no exercício do direito ao voto (CW XIX, *Considerações sobre o governo representativo*, Capítulo VIII).

2 A UTILIDADE COMO CRITÉRIO PARA A MORAL E O IDEAL DE MAXIMIZAÇÃO DA FELICIDADE NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

2.1 O princípio da utilidade

Além da preocupação político-democrática, Mill também contribuiu de forma relevante para as discussões no campo da ética. Em sua obra *Utilitarismo*, inspirado pelas lições de Jeremy Bentham, defendeu o princípio da maximização da felicidade como fundamento para a ação moral. Em conformidade com o princípio da utilidade (ou maximização da felicidade) “as ações são corretas na proporção que tendem a promover a felicidade, e erradas quando produzem o contrário da felicidade⁹” (CW X [1861b], p. 210, tradução nossa). O utilitarismo, portanto, procura evidências empíricas da utilidade da ação (ou regra), como principal critério para a avaliação e tomada de decisões, sejam elas públicas ou privadas.

Desde o seu surgimento, em meados do século XVIII, o utilitarismo enfrentou severas críticas. A principal acusação que recebe é a de se constituir uma “filosofia para porcos”, por aparentemente reduzir a moralidade à busca pelo prazer, que, por sua vez, é compreendido como a busca por prazeres imediatos, egoístas ou inferiores. Em resposta, Mill reformulou a teoria benthamiana, enfatizando que a moralidade utilitarista não se limitava à satisfação dos prazeres inferiores. Ao contrário disso, a verdadeira felicidade seria aquela que decorre do cultivo da nobreza do caráter e do desenvolvimento de sentimentos altruístas e desinteressados (CW X [1861b], Capítulo 2). Para chegar a essa conclusão, a reformulação milliana do utilitarismo enfatizou os aspectos qualitativos do prazer, apresentando ao público um hedonismo qualificado, que sobressalta a busca humana pelos prazeres de natureza intelectual, associados à imaginação ou mesmo aos sentimentos morais. Nas palavras de Mill (CW X [1861b], p. 212, tradução nossa),

É melhor ser um ser humano insatisfeito do que um porco satisfeito; é melhor ser Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito. E se um tolo, ou um porco, tem opinião diferente, isso é porque eles conhecem apenas seu próprio lado sobre a questão. Em comparação a outra parcela dos indivíduos que conhecem os dois lados da questão.

A humanidade conhece e busca os prazeres mais elevados porque, diferente de outros animais, consegue colocar faculdades diferenciadas em ação (West, 2010). O princípio da utilidade se apresentou como uma ideia revolucionária, na medida que apresenta um ideal de

⁹ A felicidade é definida como prazer e ausência de dor (CW X [1861b], p. 210).

ação moral coletivo, tendo em vista que “o padrão não é a maior felicidade do agente, mas a maior quantidade de felicidade do todo” (CW X [1861b], p. 213, tradução nossa). Logo, ao adotar a utilidade como padrão de moralidade todos se comprometem a cultivar o próprio caráter e as virtudes sociais. O objetivo desta teoria é a formação de uma sociedade melhor, capaz de experimentar uma existência livre da dor, e tão rica quanto possível de felicidade, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

2.2 Utilitarismo e democracia

A ideia central do utilitarismo é de que a moral e a política estão (e devem estar) preocupadas com a felicidade geral das pessoas.

Vimos anteriormente que Mill (CW X [1833], p. 15-6; CW X [1861b]) defende a democracia como resultado da civilização; ou seja, antes desse estágio de desenvolvimento, os indivíduos são incapazes de ser ou agir democraticamente, porque lhes falta disciplina e capacidade de cooperação. Ao sustentar também que o homem não existe antes do governo, o filósofo precisa encontrar mecanismos para transformar os indivíduos orientando-os na busca por um caminho que os conduza ao bem comum – ou, simplesmente, a felicidade. Nesta busca, certamente, um dos instrumentos mobilizados em sua teoria é a educação, e o outro, o aspecto institucional. Ambos precisam da moral - leia-se utilitarismo - para alcançar essa finalidade. Assim, o utilitarismo emerge em sua teoria política, mesclando-se com os ideais democráticos por ele defendidos a tal ponto que não parece exagerada a afirmação de que a democracia requer o utilitarismo – e vice-versa (Mulgan, 2014, p. 29).

Ao romper tanto com os padrões de moralidade associados às teorias da virtude quanto com os princípios metafísicos, o utilitarismo se tornou um padrão moral menos abstrato. Ele não se ocupa das intenções, virtudes ou paixões do agente, nem é dependente de critérios como “ordem natural”, “vontade divina” ou “regras universais”. A avaliação da ação é feita com base na capacidade de suas consequências promoverem a maximização da felicidade para o maior número de pessoas. Por ser mais pragmático do que as teorias que lhe antecederam, o utilitarismo se alinhou ao contexto social e político inglês, respondendo positivamente ao sentimento de urgência por reformas sociais e políticas. O utilitarismo, então, passou a fornecer critérios claros para a orientação das decisões de impacto na vida pública, facilitando a implementação de programas sociais voltados para o bem-estar geral da população.

O utilitarismo certamente alinhou a busca pela felicidade à construção de uma sociedade democrática, na qual o funcionamento e/ou a dinâmica do tecido social não fossem fatores de supressão da individualidade. Por isso, suas ideias se relacionam com a questão do controle das emoções e atitudes como uma forma de exercício de autoproteção (West, 2004, p. 19-20), tornando-se uma moral bastante exigente do ponto de vista individual e coletivo. Não tardou para que o utilitarismo se tornasse um dos maiores argumentos em prol das reformas sociais demandadas no século XIX. Portanto, não há dúvidas de que o utilitarismo e a defesa do princípio da maior felicidade para o maior número de pessoas encontram-se entre os argumentos de maior peso para a definição das pautas sociais, entre os quais a reivindicações dos direitos das mulheres.

3 O PROBLEMA MORAL E POLÍTICO DA EXCLUSÃO DAS MULHERES

3.1 A condição das mulheres como uma “reliquia” indesejada do passado

Mill inicia a obra *A sujeição das mulheres* argumentando que a condição social e jurídica deste grupo no século XIX poderia ser metaforicamente comparada à manutenção de uma “reliquia” antiga, que não mais se justificava do ponto de vista moral e político. Um traço distintivo da modernidade foi, justamente, o abandono da “lei do mais forte” para a regulação das relações sociais, razão pela qual a sua manutenção no trato das questões envolvendo as mulheres seria, no mínimo, paradoxal. A vigência desse princípio, além de errada do ponto de vista moral, é apontada como um entrave ao desenvolvimento humano (CW XXI [1869], Capítulo 1).

Analisando os argumentos empregados para a manutenção do estado de subjugação feminina, Mill aponta questões como: os costumes arraigados no imaginário popular, o baixo valor abstrato atribuído ao feminino ao longo da história e a insistência na fragilidade física e inferioridade intelectual das mulheres. Para o autor, a subjugação feminina não vinha sendo percebida como algo destoante da civilização moderna, do mesmo modo que, na Antiguidade, a escravidão doméstica não foi criticada pelos gregos (CW XXI [1869], Capítulo 1).

O mundo moderno, segundo o autor, valoriza a pluralidade de opções individuais – especialmente em comparação com as civilizações antigas, nas quais as condutas eram determinadas em conformidade com critérios hierárquicos ou de matriz religiosa. A civilização, e de modo geral, o reconhecimento da igualdade de condições, seria incompatível com a ideia

de que alguém deva nascer para desempenhar um papel pré-estabelecido, como se vivesse acorrentado a um destino. A defesa de princípios como a liberdade e a igualdade teria quebrado estas correntes, permitindo que cada um e todos pudessem buscar o exercício de suas faculdades físicas e intelectuais, como melhor lhes aprouvesse. Ora, se na Europa Moderna as coisas vinham sendo deixadas ao alcance dos indivíduos do sexo masculino, por qual razão estes mesmos princípios não vinham sendo estendidos às pessoas do sexo feminino?

Para responder a esse questionamento, que se encontra implicitamente presente em toda a argumentação desenvolvida nesta obra, Mill analisa a questão da natureza humana. Sobre a questão, ele defende que aquilo que se observa nas relações entre os sexos seria, na verdade, o resultado de sucessivas interações históricas e culturais, que não podem pretender apontar diferenças morais e mentais substanciais entre eles.

O argumento central da crítica aponta para a construção de uma natureza conveniente, ou seja, nesta oportunidade, afirma textualmente que a noção de uma natureza feminina foi “artificialmente” delineada. Significa que ela teria respondido mais às influências externas do que, propriamente, internas das mulheres (CW XXI [1859], Capítulo 1). Nesse sentido, há um esforço argumentativo para demonstrar que a “vocalização” feminina para a vida doméstica – ou seja, para o casamento, a maternidade e o cuidado do lar - é questionável, senão completamente falsa. Havia um silogismo perverso na sociedade patriarcal que impunha e reforçava esta condição. Mulheres não tinham acesso à educação, à administração plena de seus bens, sendo destituídas de direitos fundamentais basilares, como os direitos políticos. O casamento, por exemplo, acabava sendo visto como a única opção de vida parcialmente autônoma deste grupo.

Diante da estanque separação entre as esferas pública e privada, era no seio das relações familiares e no casamento que a dominação masculina se destacava em toda sua força e vivacidade. As relações ali entabuladas eram regidas exclusivamente pelo afeto (quando existente), não sendo passíveis de avaliação e/ou correção à luz de teorias da justiça ou mesmo a aplicação de legislação comum. Logo, para as mulheres a figura masculina era uma construção despótica.

O despotismo no âmbito familiar, por sua vez, criava “escola”, pois uma pessoa que internaliza o abuso e a submissão não consegue se emancipar. Além disso, reforça padrões antigos, que definem o eventual exercício de autoridade com fundamento em critérios “inatos”, como o sexo biológico, ao invés da preocupação com a qualidade individual (ou mérito) no desempenho da gestão ou atividade.

Ora, um modelo de educação que privilegia relações pautadas pela força não poderia se sustentar, porque segundo o autor a igualdade seria o melhor meio para o cultivo moral. Assim, há uma aposta pessoal do autor na ascensão de um novo paradigma de justiça social, o qual deve ser cultivado a partir do aprimoramento das relações interpessoais, através da simpatia. A família, como primeiro ambiente de socialização humana, não pode comprometer o projeto de emancipação dos seus, razão pela qual é incompatível com normas que imponham padrões de opressão e submissão.

Especificamente no capítulo III d' *A sujeição das mulheres*, Mill aborda a questão da desigualdade e inadmissibilidade das mulheres para o exercício de funções e cargos, bem como o de seus direitos políticos, em especial o direito ao voto. Seu objetivo é o de convencer seus leitores acerca da incoerência da rejeição abstrata de pessoas potencialmente competentes, aproximadamente metade da população total, apenas pelo fato de terem nascido com determinado sexo biológico. Especificamente no caso da inadmissibilidade para o sufrágio, ele argumenta que as mesmas condições e limitações que se aplicam aos homens devam ser estendidas às mulheres, inexistindo justificativas razoáveis para a manutenção do cenário de exclusão feminina. Em suas palavras,

Sejam quais forem as condições e limitações em que os homens são admitidos no sufrágio, não há a menor sombra de justificativa para não admitir mulheres nas mesmas condições e limitações. Não me parece que a maioria das mulheres, de qualquer classe, tenha opinião política diferente da maioria dos homens da mesma classe, a não ser quanto a uma questão na qual os interesses da mulher, como tal, estão de alguma maneira envolvidos; e se é o caso, as mulheres precisam do sufrágio como garantia para uma consideração justa e igualitária. Isso deveria ser óbvio mesmo para aqueles que não concordam com nenhuma doutrina que defendo. Mesmo se cada mulher fosse uma esposa, e se cada mulher tivesse de ser uma escrava, mais ainda essas escravas precisariam de uma proteção legal – e sabemos que proteção legal têm os escravos, quando as leis são feitas por seus senhores” (MILL, 2017, p. 294; CW XXI [1869], Capítulo III).

Por fim, no quarto e último capítulo da obra em análise, Mill se dedica à aproximação entre o argumento feminista e a noção de utilidade e progresso no processo de emancipação das mulheres. Valendo-se da retórica de um bom político, o filósofo insiste no argumento de que a humanidade, como um todo, seria melhor se as mulheres pudessem participar ativamente da esfera pública, compondo e aprimorando o tecido social.

Sob o seu ponto de vista, a primeira vantagem deste movimento seria a universalidade e a difusão da justiça como padrão moral. Ao deslocar o julgamento moral do indivíduo para as suas ações, ou melhor para as consequências de suas ações, Mill acredita contribuir para a

eliminação da influência da lei da força, enfatizando a relevância do mérito e não do nascimento para a reivindicação de deferência e respeito. Outra vantagem seria a evidente duplicação das faculdades mentais disponíveis e à serviço da humanidade. O aprimoramento da educação feminina e a sua inclusão no cenário intelectual apresenta chances reais de melhoria para todos os envolvidos neste processo. Além disso, a civilidade, não o cavalheirismo, deve ser o princípio regente das relações sociais, e, por isso mesmo, deve ser aplicado de maneira absolutamente independentemente do sexo dos envolvidos.

Como se pode observar, Mill insiste no apelo para que esta regeneração moral da sociedade se dê pela via da aplicação de princípios como a igualdade, a empatia e cultura.

3.2 Como buscar a felicidade em uma sociedade excludente?

Diante da descrição do cenário das mulheres no século XIX se torna difícil defender a ideia de que uma política tão excludente como esta poderia contribuir, de algum modo, para a felicidade de todos. Certamente, ela não contribuía para a felicidade das mulheres. Mas, do ponto de vista milliano, ela não contribui para ninguém! Esta é a grande contribuição do filósofo, que passa a associar a emancipação das mulheres à uma questão político-democrática, inovando nesse sentido.

Ao apresentar o argumento “feminista” Mill mobiliza princípios liberais clássicos, bem como se vale do princípio da utilidade para demonstrar como um compromisso coletivo, de autoaperfeiçoamento individual e institucional, passa pela própria noção de civilização.

Assim, se do ponto de vista individual, a eliminação das restrições patriarcais na formação de meninas e mulheres se constituiria como um passo fundamental para alcançar um ideal de realização pessoal exigente, no qual todas as pessoas deveriam desfrutar de igual liberdade para cultivar sua individualidade¹⁰. Do ponto de vista coletivo, sobretudo à luz da ética utilitarista, tal procedimento se coaduna com a questão da autoproteção.

Vale dizer, no utilitarismo milliano um dos principais componentes da felicidade humana é a noção de segurança, pois, sem ela não temos condições para perseguir nossos desejos. Logo, a abertura de espaços de participação para as mulheres amplificaria suas vozes,

¹⁰ Privilegiado o elemento da individualidade como principal fonte de autoproteção de que as pessoas dispõem, Mill afirma que assegurar a liberdade de pensamento e de ação às mulheres seria uma forma de, pelo menos potencialmente, garantir-lhes as ferramentas necessárias para lutar pelo reconhecimento dos direitos que lhes vinham sendo reiteradamente negados, sem prejuízo da descoberta de outros tantos que sequer haviam sido cogitados àquele momento.

influenciando positivamente nos debates orientadores da opinião pública e das instituições, pois à medida em que são admitidas a participar da esfera pública elas passam a compartilhar de um sentimento de responsabilidade pelo todo, agindo em prol do bem comum. Neste cenário, o resultado potencialmente obtido por elas pode ser compartilhado por todos, maximizando a felicidade geral. A combinação entre o autoaperfeiçoamento e a extensão do sufrágio às mulheres teria como efeito mais evidente aumentar a participação delas, contribuir para o aprimoramento de sua educação e, por fim, melhorar a qualidade das decisões político-democráticas.

A participação política das mulheres desponta em seu pensamento como a melhor forma de garantir a busca pela felicidade. Esta, que não se confunde com o mero contentamento individual e/ou egoísta, passa a atuar como um fator essencial para correção das injustiças estruturais na sociedade. Esse movimento reforça a dinâmica do campo social, tendo em vista que promove o arejamento das ideias ali veiculadas e discutidas. Deste modo, ele garante o exercício de uma estrutura diárquica de poder, que tende a se tornar mais equilibrada à medida em que respeita a diversidade dos atores sociais que compõem a dimensão social da política. Ganham também as instituições, pois essa dinâmica reverbera na opinião pública, que, como vimos é uma das bases para o aprimoramento das instituições políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões de Mill em relação à questão da emancipação feminina e sua conseqüente participação na esfera política são fundamentais não apenas do ponto de vista ético, mas também no contexto do desenvolvimento e consolidação da democracia moderna. Ao destacar a necessidade de abolir as estruturas patriarcais que restringem as mulheres em termos psicológicos, culturais e jurídicos, Mill não apenas enfatiza a importância da igualdade de gênero como um princípio fundamental, de caráter individual, como também reconhece a contribuição essencial que as mulheres podem oferecer para a construção de uma esfera pública na qual os fatores sociais são adequadamente equilibrados, aperfeiçoando os debates e as políticas públicas deles oriundas.

Mill delineou uma concepção de democracia que não apenas reconhece a soberania popular, mas também valoriza a diversidade de perspectivas e experiências que são essenciais para uma governança eficaz e inclusiva no campo social. Quando ele identifica a origem social da democracia, isso significa que o jogo político só será bem jogado quando todos os

participantes possuam reais condições de participação. Vale dizer, até mesmo a representação política, nos moldes por ele traçados para o governo representativo, depende do adequado desenvolvimento da dinâmica de participação popular.

A defesa dos direitos das mulheres vai além de uma questão de justiça social; para Mill, é uma necessidade intrínseca para garantir a legitimidade, a eficácia e a qualidade do processo democrático. Não há democracia sem a participação de todos os atores que compõe tecido social. Não há felicidade, civilização e democracia enquanto houver exclusão social.

Portanto, ao examinar a condição das mulheres na sociedade vitoriana do século XIX, Mill identificou não apenas uma injustiça, como principalmente uma falha política fundamental na estrutura da sociedade, a qual, caso mantida, minaria os seus próprios princípios. A exclusão das mulheres da esfera política não apenas perpetua relações de poder estruturalmente desiguais na esfera privada, ela também priva a sociedade da possibilidade de se valer do pleno potencial que a diversidade e o talento presentes em um tecido social plural pode oferecer. A conclusão de que a subjugação das mulheres é um problema ético, político e democrático ganha clareza solar a partir dos escritos de Mill, razão pela qual merece nossa atenção.

Portanto, a partir de suas contribuições a emancipação das mulheres deixa de ser vista apenas como uma questão de participação ou representação equitativa, passando a representar um imperativo político essencial para garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que todas as perspectivas possam vir a ser igualmente consideradas nos processos de tomada de decisões políticas. Ao promover a igualdade de gênero e defender os direitos das mulheres, Mill não apenas fortalece os princípios liberais fundamentais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, SP, Brasil: Brasiliense, 2013. (Título original: *Liberalismo e democrazia*).

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017. (Título original: *il futuro dela democrazia: una difesa delle regole del gioco*).

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 14 ed. São Paulo: Editora Ática, 2010.

DALAQUA, Gustavo Hessmann. Democracia representativa, conflito e justiça em J. S. Mill. **Dois pontos**: Curitiba, São Carlos, v. 13, n. 3, p. 15-37, out./2016.

DEMOCRACIA. In: DIDEROT, Denis; D'Alembert, Jean Le Ronde. **Enciclopédia**, ou dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. v. 4 – Política. Pedro Paulo Pimenta; Maria das Graças de Souza (org.). Tradução de Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta; Thomas Kawauche. São Paulo: Editora UNESP, 2015. (Título original: *Encyclopédie, ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*).

FINLEY, Moses I. **Democracy Ancient and Modern**. USA: Rutger University Press, 2019. (*Mason Welch Gross lecture series*).

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte/MG/ Brasil: Editora Paideia Ltda. 1987. (Título original: *Models of Democracy*).

LIMONGI, Maria Isabel. Crise democrática como forma de experiência política moderna em Tocqueville e Stuart Mill. **Revista do NESEF**, v. 9, n. 2, ago. - dez., 2020.

MATTOS, Laura Valadão de. A posição de J. S. Mill em relação ao Estado: os casos das sociedades civilizadas e das sociedades atrasadas. **Economia e sociedade**. Campinas, v. 17, n. 1 (32), p. 135-155, abr. 2008.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo – antigo e moderno**. Coordenação João Cezar de Castro Rocha; tradução Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. – São Paulo: É realizações. 2014 (Biblioteca José Guilherme Merquior).

MILL, John Stuart. Remarks on Bentham's Philosophy. In: **The Collected Works of John Stuart Mill: Essays on Ethics, Religion and Society**. v. X. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1833.

MILL, John Stuart. Considerations on Representative Government. In: **The Collected Works of John Stuart Mill: Essays on Politics and Society**. v. XIX. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1861a.

MILL, John Stuart. Utilitarianism. In: **The Collected Works of John Stuart Mill: Essays on Ethics, Religion and Society**. v. X. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1861b.

MILL, John Stuart. Autobiography. In: MILL, John Stuart. **The Collected Works of John Stuart Mill**. v. I. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1874.

MILL, John Stuart. Civilization. In: **The Collected Works of John Stuart Mill: Essays on Politics and Society**. v. XVIII. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1836.

MILL, John Stuart. The subjection of Women. In: **The Collected Works of John Stuart Mill: Essays on Law, equality, and education**. v. XXI. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1869.

MILL, John Stuart. A sujeição das mulheres. *In: Sobre a liberdade e a sujeição das mulheres* Tradução de Paulo Geiger; 1. Ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

MORALES, Maria H. Rational Freedom in John Stuart Mill's Feminism. *In: URBINATI, Nadia; ZAKARAS, Alex. J. S. Mill's Political Thought: a bicentennial reassessment.* Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 2007.

MORALES, Maria H. **Mill's the subjection of women: Critical essays on the classics.** USA: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2005.

MULGAN, Tim. **Utilitarismo.** Tradução de Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. (Série Pensamento Moderno)

ROSANVALLON, Pierre. **A democracia inacabada.** Curadoria Christian Edward Cyrill Lynch. 1. Ed. São Paulo: Alameda, 2018.

ROSANVALLON, Pierre. A história da palavra democracia na época moderna. Tradução de Eliana Maria de Melo Souza. **Perspectivas.** São Paulo, 19, p. 113-129, 1996.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: sentimentos e opiniões: de uma profusão de sentimentos e opiniões que o estado social democrático fez nascer entre os americanos; tradução Eduardo Brandão.** São Paulo: Martins Fontes, 2004 [1840]. (Paidéia). Livro II. (Título original: *De la démocratie en Amérique*).

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático.** Tradução de Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia François Furet. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1835]. (Paideia). Livro I. (Título original: *De la démocratie en Amérique*).

URBINATI, Nadia. **Mill on Democracy: from the Athenian polis to representative government.** Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

WEST, Henry R. **An introduction to Mill's Utilitarian Ethics.** Cambridge/New York: Cambridge University Press, 2004.

WEST, Henry. John Stuart Mill. *In: SKORUPSKI, John (edited by). The Routledge Companion to Ethics.* London and New York: Routledge, 2010.